**RELATÓRIO**

**Parecer Nº 6 de 2022**

**Projeto de Lei n.º 64 de 2022**

**Processo nº: 94 de 2022**

Conforme estabelece os artigos 35, 38 e 39 do Regimento Interno (Resolução n. º 276 de 09 de novembro de 2.010); é atribuição das referidas comissões emitirem parecer sobre esta proposição apresentada, destaca-se, que, o artigo 45 autoriza que o parecer seja realizado em conjunto, **cuja relatoria ficou a cargo do Vereador Orivaldo Aparecido Magalhães.**

**I. Exposição da Matéria**

O poder executivo encaminhou a esta Casa de Leis o Projeto de Lei nº 55 de 2022, que **“ Dispõe sobre a retificação de área, objeto da Lei Municipal nº 6.398, de 17 de dezembro de 2021”.**

A legislação municipal supracitada, alienou por doação pura e simples, a Fazenda do Estado de São Paulo, área de terreno denominada Área Institucional “I”, localizada no bairro Jardim Linda Chaib, com a finalidade de construção e instalação, por parte do município de Mogi Mirim, de uma unidade escolar estadual, com recursos advindos do Governo do Estado de São Paulo.

Ocorre que, há necessidade de se retificar a área do imóvel doado, por exigência da Fundação para o Desenvolvimento da Educação (FDE), justificando que a área inicialmente doada é superdimensionada para a construção da escola, sendo que o ideal para o mesmo fim que se propõe seja de 6.021,47m², como proposto no Projeto de Lei em pauta.

**II. Do mérito e conclusões do relator**

A propositura foi direcionada à Comissão de Justiça e Redação, Comissão de Educação, Saúde, Cultura, Esporte e Assistência Social e a Comissão de Obras e Serviços Públicos e Atividades Privadas, para análise e emissão de parecer, que optaram pela elaboração do parecer em conjunto, conforme autoriza o regimento interno. Neste sentido, passamos então a análise da proposição.

Em relação a competência legislativa, a Constituição Federal em seu art. 30, inciso I estabelece que os municípios possuem competência para legislar sobre interesse local. No presente caso, a matéria trata-se de evidente interesse local, portanto, não há vícios de constitucionalidade neste sentido.

Na justificativa do presente projeto de lei o executivo informou que a respectiva retificação foi proposta pela própria FDE, sendo o órgão responsável financeiro pela instalação da unidade escolar estadual, motivo pelo qual justificaram a urgência em sua aprovação.

No mérito, ao analisarmos o processo, bem como os demais documentos anexados, podemos entender que o mesmo possui exposições que merecem prosperar, tendo em vista que o município necessita da obra mencionada, que atenderá nos moldes do “Programa Ensino Integral” visando atendimento a estudantes da rede de ensino estadual.

Frisa-se ainda, que no dia 27 de abril de 2022, foi realizada reunião das comissões no plenário da Câmara Municipal de Mogi-Mirim/SP, com participação do Sr. Henrique da secretaria de Planejamento, o qual nos esclareceu que o restante da área que não será mais doada (tendo em vista a retificação), continuará a ser do município, de modo que o presente projeto de lei não implicará nenhum prejuízo a municipalidade.

Por fim, diante de todo o exposto, quanto ao aspecto constitucional, legal e regimental, denota-se que o presente projeto não apresenta conflitos junto ao ordenamento jurídico vigente, não havendo vícios de constitucionalidade.

No tocante ao aspecto gramatical e lógico, verifica-se que houve respeito às regras ortográficas e técnica legislativa, não havendo apontamentos neste sentido.

Desta forma, seja no âmbito jurídico ou gramatical, não se vislumbra irregularidades na propositura ora analisada, motivo pelo qual não se verifica óbices para continuidade da proposta apresentada pelo Executivo.

**III. Substitutivos, Emendas ou subemendas ao Projeto**

As Comissões não propõem qualquer alteração ao projeto de lei em análise.

**IV. Decisão das Comissões**

Neste sentido, levando em conta todo o exposto, encaminhamos o presente projeto de lei para deliberação e votação do Douto Plenário desta casa, emitindo PARECER FAVORÁVEL.

Sala das Comissões, 28 de abril de 2022.

**COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO**

**Vereador João Victor Coutinho Gasparini**

Presidente

**Vereadora Mara Choqueta**Vice-Presidente

**Vereadora Lúcia Ferreira Tenório**Membro

**COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, SAÚDE, CULTURA, ESPORTE E ASSISTÊNCIA SOCIAL**

**Vereadora Joelma Franco da Cunha**

Presidente

**Vereadora Lúcia Maria Ferreira Tenório**

Vice-Presidente

**Vereador Marcio Evandro Ribeiro**

Membro

**COMISSÃO DE OBRAS, SERVIÇOS PÚBLICOS E ATIVIDADES PRIVADAS.**

**Vereador Orivaldo Aparecido Magalhães**

Presidente/Relator

**Vereador Geraldo Vicente Bertanha**

Vice-Presidente

**Vereador Ademir Souza Floretti Junior**

Membro